



**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
**Autoridade Portuária**

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

**CONTRATO Nº 26/2021**

PROCESSO Nº 50901.000197/2021-34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 26/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI**  
**A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**  
**A TECMAR SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**MARÍTIMOS EIRELI COMO ABAIXO**  
**MELHOR SE DECLARA**

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0001-03, com sede no nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2605891 (2ª via) SSP/PA e do CPF/MF nº 467.119.702-25 e por seu Diretor de Gestão Portuária **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**, brasileiro, casado, Militar da Reserva (Marinha), portador da Carteira de Identidade nº 476.361 Marinha do Brasil/RJ e do CPF/MF nº 003.883.257-71, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado e de outro lado a Empresa **TECMAR SERVIÇOS TÉCNICOS MARÍTIMOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.981.111/001-51, estabelecida na Rod. BR 316, S/N - Ed. Living Next Office SL 1008, KM 01, bairro Atalaia, Ananindeua-Pa, CEP 67013-000, Tel: (91) 32457696, e-mail: gerencia@tecmarmergulho.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **Marcio Frade de Carvalho**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3864565 SSP/PA e do CPF nº 036.354.492-53, com domicílio profissional no endereço acima, tendo em vista o disposto no presente Processo SEI e com fundamento no art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 c/c art. 99, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP e atendidos os requisitos do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de inspeção subaquática com emissão de relatório de inspeção para avaliação dos danos das estacas avariadas nos píeres 300 e 400 do Porto de Vila do Conde conforme descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato, independente de transcrição.

1.2. O valor global dos serviços é de **R\$89.677,50** (oitenta e nove mil seiscientos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

1.3. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro;

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta de Recursos Próprios, na ação denominada "Adequação de instalações de Proteção à atracação e operação de navios no Porto de Vila do Conde" Funcional Programática **26.784.2074.144K.0015**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3. A contratada deve assinar este Termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação.

2.4. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com os boletins de medição mensais, condicionada a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura ou GRU e Recibo dos serviços realizados, a ser atestada pela Fiscalização da Companhia Docas do Pará.

3.2. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3.3. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Companhia Docas do Pará no período de 05 a 20 do mês.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.

4.2. A existência e a atuação da fiscalização da CDP em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, sua qualidade, e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada deverão ser feitos tempestivamente, e por escrito.

4.4. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CDP.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO**

5.1. Como garantia da execução deste ajuste a Contratada efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que poderá ser efetivada por qualquer das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária;

5.2. A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva do objeto do presente Contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento respectivo, nas condições da legislação vigente.

5.3. Na hipótese de a Contratada optar pela caução em Seguro- Garantia e/ou Fiança Bancária esta deve ter o prazo de seu vencimento acrescido de 60 (sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Da Vigência.

**6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ALÉM DAQUELA PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)**

6.1. A Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às especificações constantes do Processo SEI nº 50901.000197/2021-34, respondendo perante a CDP e terceiros, por perdas e danos que der causa, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da formalização e da execução do presente contrato;

6.2. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

6.3. As licenças para a execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais correrão por conta exclusiva da Contratada, assistida, quando necessário, pela CDP.

6.4. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento das normas ambientais cabíveis.

6.5. A Contratada obriga-se a corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ALÉM DAQUELA PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA)**

7.1. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

7.2. Transmitir por escrito através do fiscal do contrato que vier a ser designado, as instruções sobre alterações e/ou modificações de plano de trabalho;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

7.4. Designar um empregado para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela contratada, em especial o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e cumprimento;

7.6. Não aceitar que os serviços estejam em desacordo com as especificações do contrato e do termo de referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - MATRIZ DE RISCO**

8.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CDP, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

8.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CDP, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;

8.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

8.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

8.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.

8.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

8.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.

8.2.4. Variação da taxa de câmbio.

8.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado.

8.2.6. Responsabilização da CDP por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.

8.2.7. Responsabilização da CDP por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDP.

8.3. A Contratada declara:

8.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

8.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

8.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 13.303/2016 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois

anos;

9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.6. Também fica sujeita às penalidades do artigo 41, da Lei n.º 13.303/2016 a Contratada que:

9.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Pará e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 10.2.1 a 10.2.14.

10.2.1. A paralisação injustificada dos serviços;

10.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.2.4. A cessão ou transferência do presente contrato;

10.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

- 10.2.7. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 10.2.8. A dissolução da sociedade;
- 10.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 10.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 10.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 10.2.12. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 10.2.13. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 10.2.14. O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 10.2.15. Razões de interesse público sempre que, quando da avaliação anual, não for evidenciada a vantajosidade dos preços e condições firmados, no caso de contratação com prazo inicial definido por período superior a 12 (doze) meses;
- 10.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 10.1 a 10.2.16;
- 10.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;
- 10.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;
- 10.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato
- 10.4. Nos casos relacionados nos subitens 10.2 a 10.2.16 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;
  - b) Recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.
- 10.5. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 e 10.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;
- 10.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- 10.5.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou

ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8 destas Condições Contratuais;

10.5.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

10.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

10.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

10.7. A rescisão fundamentada na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

10.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

10.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

10.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

10.10. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

**Eduardo Henrique Pinto Bezerra**

CPF n.º 467.119.702-25

Diretor Presidente – CDP

**Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**

CPF n.º 003.883.257-71

Diretor de Gestão Portuária – CDP

**Marcio Frade de Carvalho**

CPF n.º 036.354.492-53

Representante Legal - **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRADE DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 20/05/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 21/05/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4107209** e o código CRC **D6807919**.



Referência: Processo nº 50901.000197/2021-34



SEI nº 4107209

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - [www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br)



## AVISO DE PENALIDADE

A Infraero resolve aplicar à empresa HARSA SERVIÇOS E COMERCIO - EIRELI, CNPJ Nº 30.429.931/0001-70, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Infraero, pelo o prazo de 02 (dois) anos com consequente à rescisão contratual unilateral, por descumprimento de cláusula contratual (subitem 14.3), com fundamento nos subitens 31.4 e 34.12 do Termo de Contrato 02.2019.029.0008, o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016; artigo 14 do decreto n. 3555, de 08/08/2000 e Ato Administrativo Nº SEDE-AAD-2021/01065 de 27/04/2021.

RODRIGO JOSE DE SOUZA MAGALHÃES  
Gerente de Processamento Administrativos de Contratos

**COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE BRASÍLIA**  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE DESPESA DE BRASÍLIA**

## AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 112/ADLI-3/SEDE/2021

Objeto: Contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de operações gerais de autoridade aeroportuária (RC). Abertura: 17/06/2021, 9h. Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (874770). Informações: [licitabr@infraero.gov.br](mailto:licitabr@infraero.gov.br), fone (61) 3312-3066/3550.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN  
Coordenadora

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TA Nº 58-EG/2021/0024

1º TA Nº 0058-EG/2021/0024 ao TC Nº 0266-EG/2020/0024. Contratada: IMPERPLUV IMPERMEABILIZAÇÕES PINTURA E REFORMAS EM GERAL EIRELI, CNPJ: Nº: 13.446.614/0001-43. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 45 dias corridos, passando o prazo de execução para 09/07/2021 e o prazo de vigência para 07/09/2021. Fund. Legal: art. 71, caput da Lei nº 13.303/16; art. 65 e 66, do RILCI e alínea "b" do subitem 2.3 do Termo de Contrato 0266-EG/2020/0024.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TA Nº 49-ST/2021/0034

1º TA Nº 0049-ST/2021/0034 ao TC Nº 0462-ST/2019/0034. Contratada: STUQUI-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: Nº: 28.186.370/0001-84. Objeto: Acréscimo de R\$ 472.059,99, decréscimo de R\$ 589.193,84 e prorrogação do prazo de execução em 60 dias consecutivos, passando o prazo de execução para 01/06/2021 e o prazo de vigência para 31/07/2021. Fund. Legal: art. 81, incisos I, II e III e § 1º, art. 71 e 72 da Lei nº 13.303/16 e no art. 65, inciso III e art. 66, incisos I e II do RILCI e subitem 2.5 do Termo de Contrato 0462-ST/2019/0034.

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/ADCO/SBMQ/2021

Processo: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 239/ADLI-3/SEDE/2020. Vencedora: SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELÍCULAS PARA CONTROLE SOLAR EIRELI, CNPJ Nº 08.185.744/0001-30. Contratação da empresa para fornecimento e instalação de película de controle solar para vidro para o aeroporto internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre - SBMQ, pelo sistema de registro de preços, R\$ 1.281.987,51; Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e tel.: (61) 3312-3748.

LEONARDO GONCALVES VIEIRA  
Gerência de Manutenção de Equipamentos e Sistemas

**GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATOS CONTÍNUOS**  
**COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO E CADASTRO DE CONTRATOS CONTÍNUOS**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 46-SL/2021/0023

2º TA ao TC nº 0023-SL/2018/0023. Contratada: LIDER BRASIL SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 36.340.131/0001-65. Objeto: alteração de itens da Planilha de Custo e Formação de Preços, a partir de 01/06/2021, conforme segue: Exclusão de posto fixo "PF1 - COPEIRA", localizado na aba "Resumo"; Alteração do item "FREQUÊNCIA", passando de "H24", para "H12", do posto fixo "PF2 - SERVENTE ATIVIDADES INSALUBRES", localizado na aba "Resumo". Valor do TA: R\$ 283.361,41 negativo. Código orçamentário: 199.311.05.001-8.14.110-6. Fund. Legal: conforme cláusula 4.1 do TA.

## EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2021 - UASG 395001 - EPL

Número do Contrato: 16/2015.

Nº Processo: 50840.000170/2015-65.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 2/2015. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL. Contratado: 94.526.480/0001-72 - M R S ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto readequar o cronograma físico financeiro. Data de Assinatura: 21/05/2021.

(COMPASNET 4.0 - 21/05/2021).

## AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Digital: 358/20-86 - Pregão Eletrônico SRP 14/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 49/2021, datada de 19/05/2021, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A., denominada Santos Port Authority - SPA e M.A.T. JUSTINO PERSIANAS - ME. Objeto: Fornecimento e instalação de persianas verticais e horizontais nos Centros de Operações e Segurança, das Margens Direita e Esquerda, Postos de Fiscalização Portuária - PFP e Salas dos setores Administrativos da Santos Port Authority - SPA - itens 1, 2 e 3, pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor Total Registrado: R\$ 43.020,00 (quarenta e três mil e vinte reais). Fundamento Legal: Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Signatários: Srs. Fernando Henrique Passos Biral e Marcelo Ribeiro de Souza, Diretor-Presidente e Diretor de Operações da SPA, respectivamente, e o Sr. Cleves Mucio Justino, Procurador da Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Digital: 779/19-09. Espécie: Sexto Aditamento, datado de 21/05/2021, ao Contrato DIPRE/63.2016, datado de 09/06/2016, celebrado entre a Autoridade Portuária de Santos S.A., denominada Santos Port Authority - SPA, e INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. Objeto do Termo: Prorrogar o contrato, em caráter excepcional, para um período de 12 (doze) meses, a partir do término do instrumento contratual vigente, no valor global de R\$ 812.985,12 (oitocentos e doze mil e novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) e inclusão de cláusula de rescisão. Fundamentação: Parecer SUJUD/GEJAD nº 149/2021, datado de 27/04/2021, e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da SPA, nos termos do deliberado em sua 2.150ª Reunião Ordinária, realizada em 05/05/2021. Signatários: Srs. Fernando Henrique Passos Biral e Marcus dos Santos Mingoni, Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças da SPA, respectivamente, e o Sr. Bruno Bastos de Andrade, Titular Administrador da Contratada.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 - UASG 399003

Nº Processo: 340/20-11. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de diagnóstico e monitoramento da qualidade do ar, envolvendo a administração do Porto de Santos (SANTOS PORT AUTHORITY - SPA) e seus arrendatários.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av Conselheiro Rodrigues Alves S/n, Macuco - Santos/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/399003-5-00026-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/06/2021 às 15h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

DAIANA BARBOSA DA SILVA COELHO  
Pregoeira

(SIASGnet - 25/05/2021) 399003-00002-2020NE022020

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 26/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: TECMAR SERVIÇOS TÉCNICOS MARÍTIMOS EIRELI; OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de inspeção subaquática com emissão de relatório de inspeção para avaliação dos danos das estacas avariadas nos píeres 300 e 400 do Porto de Vila do Conde; FUNDAMENTAÇÃO: no art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 c/c art. 99, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP e atendidos os requisitos do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP; DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP e Marcio Frade de Carvalho, Representante legal da empresa.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 25/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA; OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços de Operacionalização das Estações de Tratamento de Água do Porto de Belém e Terminal Petroquímico de Miramar; VALOR GLOBAL: R\$189.366,40 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016; DATA DA ASSINATURA: 19/05/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP e Haroldo Luís Pessoa Picanço, Representante legal da empresa.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 21/2020; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: ESCRITÓRIO AFONSO ARINOS; OBJETO: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato ora aditado; VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); FUNDAMENTAÇÃO: Art. 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP c/c art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016; DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Mauro Henrique Barreiros dos Santos, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro - CDP e Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Representante legal da empresa.

## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 616/2020

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público que realizará o referido Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA PARA FORMAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE. O Edital encontra-se disponível nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.codern.com.br](http://www.codern.com.br). O Acolhimento das Propostas terá início em 27/05/2021. A Abertura e a Disputa estão marcadas para o dia 21/06/2021, às 09hs00min e 10hs00min respectivamente, horário de Brasília/DF. Informações +55(84) 4005-5316 ou e-mail [cpl@codern.com.br](mailto:cpl@codern.com.br).

MANOEL ALVES NETO  
Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2021

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público que realizará o referido Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLANO ODONTOLÓGICO COM ORTODONTIA DESTINADO AOS EMPREGADOS DA CODERN E SEUS DEPENDENTES LEGAIS. O Edital encontra-se disponível nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.codern.com.br](http://www.codern.com.br). O Acolhimento das Propostas terá início em 27/05/2021. A Abertura e a Disputa estão marcadas para o dia 22/06/2021, às 09hs00min e 10hs00min respectivamente, horário de Brasília/DF. Informações +55(84) 4005-5316 ou e-mail [cpl@codern.com.br](mailto:cpl@codern.com.br).

MANOEL ALVES NETO  
Pregoeiro



## ANÁLISE DE PROCESSO DE CONTRATO

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Título:</b>     | <b>CONTRATO Nº 26/2021</b>  |
| <b>Contratado:</b> | <b>TECMAR SERVIÇOS TÉCNICOS MARÍTIMOS EIRELI</b><br>(CNPJ nº 02.981.111/001-51) |

|                                    |                                  |   |
|------------------------------------|----------------------------------|---|
| <b>Origem:</b>                     | <b>Processo:</b>                 | <b>Modalidade/Fundamentação Legal:</b>  |
| Despacho 1 em 07/01/2021 (3606625) | PROCESSO Nº 50901.000197/2021-34 | <b>Contratação Direta</b><br>Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 c/c art. 99, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP e atendidos os requisitos do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP |

|                |   |
|----------------|---|
| <b>Objeto:</b> | Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de inspeção subaquática com emissão de relatório de inspeção para avaliação dos danos das estacas avariadas nos píeres 300 e 400 do Porto de Vila do Conde conforme descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato, independente de transcrição. |
|----------------|---|

|                                    |                                      |   |
|------------------------------------|--------------------------------------|---|
| <b>PARECER GEJURI Nº:</b>          | <b>Aprovação DIRPRE</b>              | <b>Aprovação DIREXE</b>                       |
| 74 em 05/05/2021 (4055073)         | Despacho 811 em 10/05/2021 (4073411) | ATA 1334ª R.O. DIREXE de 12/05/2021 (4091457) |
| <b>Resolução Homologatória Nº:</b> | <b>Assinatura do Contrato:</b>       | <b>Publicação no D.O.U.:</b>                  |
| ----                               | 21/05/2021                           | 26/05/2021                                    |

|                            |                |                 |
|----------------------------|----------------|-----------------|
| <b>Prazo:</b>              | <b>Início:</b> | <b>Término:</b> |
| 180 (cento e oitenta) dias | 21/05/2021     | 21/11/2021      |

|  |  |
|--|--|
| <b>Valor Global:</b>   | <b>Forma de pagamento:</b>   |
| <b>R\$89.677,50</b><br>(oitenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) | O pagamento será efetuado de acordo com os boletins de medição mensais, condicionada a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura ou GRU e Recibo dos serviços realizados, a ser atestada pela Fiscalização da Companhia Docas do Pará. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). As notas fiscais deverão ser protocoladas na Companhia Docas do Pará no período de 05 a 20 do mês. |

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>Recursos:</b>   | <b>Empenho:</b>  |
| As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta de Recursos Próprios, na ação denominada "Adequação de instalações de Proteção à atracação e operação de navios no Porto de Vila do Conde" Funcional Programática <b>26.784.2074.144K.0015</b> . | -----            |
| <b>Fiscalização:</b>   | <b>Situação:</b> |
| Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.                                | VIGENTE          |

PROCESSO Nº 50901.000197/2021-34